CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 158/2021

Autora: Vereadora Cris Correia

Ementa: Altera e acrescenta a Lei nº 8.646 de 15 de agosto de 2014 que dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, atendidas em estabelecimentos de saúde públicos e privados, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 158/2021 apresentado pela Vereadora Cris Correia e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada altera e acrescenta a Lei nº 8.646 de 15 de agosto de 2014 que dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, atendidas em estabelecimentos de saúde públicos e privados, e dá outras providências.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;"
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Análise:

O Projeto de Lei 158/2021, submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça, em nada fere o regimento interno e as normas estabelecidas constitucionalmente, porém, o seu artigo 2º, apresenta-se contrário ao que prega a Lei Complementar 95/98, precisamente em seu artigo 9º, vejamos:

> "Art. 9° A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001). "

Desta forma, proponho a seguinte Emenda supressiva para que não haja ilegalidade no presente projeto. A emenda, possibilitada nos termos do §4º, do art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, visa suprimir o que se segue:

EMENDA SUPRESSIVA:

Neste Ínterim, fica suprimida a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 158/2021, que tem a seguinte redação:

"Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. "

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 158/2021** com a observância da emenda supressiva apresentada.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ